



## Prefeitura Municipal de Itapemirim

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº.2189/2008.

Executivo Municipal

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR, A BEM DO INTERESSE PÚBLICO, UMA ÁREA DE TERRENO AO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Câmara Municipal de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Federal nº. 8.666/93, e a Lei Municipal nº. 1898/05, **APROVA** e a **Prefeita Municipal**, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao **Governo do Estado do Espírito Santo**, o imóvel registrado no Cartório de Primeiro Registro de Imóveis de Itapemirim – ES, no livro 02, sob o número de matrícula R-001-18.893, protocolo nº. 45.720 de 13/04/2007, identificado como uma fração ideal correspondente a oito mil (8.000,00 m<sup>2</sup>) metros quadrados de terreno, situado no lugar denominado "Cercadinho", no Distrito de Itaipava, neste Município, adquirido por escritura de compra e venda lavrada no livro nº. 187, fls.137/138v, do Cartório do 3º Ofício de Notas de Itapemirim – ES, doação esta que visa atender reivindicação da **Secretaria de Estado da Educação – SEDU**, órgão da Administração Pública Estadual Direta, que se manifestou acerca por meio do OF/SEDU/GS/Nº. 613, de 24 de julho de 2008.

**Parágrafo único** – A área em referência no "caput" terá sua afetação destinada à construção de uma Escola Estadual de Ensino Fundamental, podendo ser revertida ao patrimônio do Município doador em caso de desvio de sua utilização e finalidade.

**Art. 2º.** Cessadas as razões que justificaram a sua doação, reverterá o imóvel ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário.

**Art. 3º.** O Município de Itapemirim utilizará de instrumento hábil para realização da alienação, restando a donatária as despesas que porventura forem necessárias a transferência imobiliária.

**Art. 4º.** Ao donatário caberá a manifestação formal acerca da aceitação dos termos propostos nesta lei, no prazo máximo de noventa (90) dias a contar da ciência desta.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim – ES, 22 de agosto de 2008.

  
**NORMA AYUB ALVES**  
Prefeita Municipal

Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - Tel.: (28) 3529-6722 - Fax (28) 3529-6724.

CNPJ 27.174.168/0001-70 - Itapemirim - Espírito Santo - CEP 29.330-000.

E-mail: [gabinete@itapemirim.es.gov.br](mailto:gabinete@itapemirim.es.gov.br) - Homepage: [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)